

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo de Goiás/GO
Pregão Presencial nº 014/2025
Processo nº 8573/2025

À
Pregoeira/Agente de Contratação do Município de Morro Agudo de Goiás – GO
Departamento de Licitações e Contratos
Av. Flamboyant, nº 749, Centro, CEP 76.355-000 – Morro Agudo de Goiás – GO

I – DA IMPUGNANTE

SUPREMO FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.196.230/0001-34, com sede à Rua 31, SN, Quadra 51, Lote 18, Bairro Condomínio das Esmeraldas, CEP 74.355-438, Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal Sr. ALESSANDRO FREITAS DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 4.660.221 PC/GO e do CPF nº 014.265.841-30, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em face do Edital do Pregão Presencial nº 014/2025, cujo objeto é a “aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos, para atendimento de aviamento de receitas médica, objetivando o atendimento de pacientes beneficiários de mandado judicial, de requisição do ministério público e os de urgência, visando garantir atendimento emergencial às necessidades de pacientes portadores de patologias graves que coloque em risco a vida dos pacientes atendidos pelo município de Morro Agudo de Goiás-GO, conforme as necessidades do fundo municipal de saúde, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.”, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DOS FATOS

O referido edital, em seu item 1.3 e item 6.1.2.3, estabelece que:

“Todos os medicamentos requisitados deverão constar na tabela de preços UNITEX – PHARMACO atualizada, e o desconto ofertado incidirá sobre o menor valor.”

“A proposta de preços deverá conter o percentual de desconto oferecido sobre a TABELA OFICIAL DE PREÇOS expedida pela REVISTA UNITEX PHARMACO (...).”

Ocorre que a mencionada “Revista UNITEX PHARMACO” trata-se de publicação comercial privada, cuja utilização depende de assinatura paga e não possui caráter oficial, tampouco é de

acesso público e gratuito, criando restrição indevida à competitividade e violando o princípio da isonomia entre os licitantes.

Tal exigência, na prática, impede a ampla participação de empresas que não possuem acesso à referida tabela e favorece empresas que já mantêm relação comercial com o editor da revista, configurando “venda casada”, vedada pela legislação.

III – DO DIREITO

1. Da violação aos princípios da isonomia e da competitividade

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º, incisos IV e X, 14 e 25, §2º, impõe que o edital de licitação não contenha cláusulas que limitem indevidamente a competição e garanta a isonomia entre os participantes.

A vinculação do preço à “revista UNITEX PHARMACO” não encontra respaldo legal, pois obriga os licitantes a adquirirem produto comercial privado (revista), configurando prática de venda casada, vedada pelo art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor e incompatível com a Administração Pública.

2. Da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU já consolidou o entendimento de que não se pode vincular preços de referência exclusivamente a tabelas de revistas privadas, por se tratar de prática restritiva e direcionada:

- Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário: “É irregular a utilização de revistas comerciais como parâmetro exclusivo de preços em licitações públicas, por restringir a competitividade e caracterizar favorecimento.”

- Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário: “A adoção de tabela privada de preços, sem justificativa técnica ou pesquisa de mercado complementar, afronta os princípios da isonomia e da competitividade.”

3. Do direito de impugnar o edital

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado tem o direito de impugnar o edital quando verificar irregularidade no ato convocatório. A presente impugnação é, portanto, tempestiva e legítima.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação, com a retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da utilização da tabela UNITEX PHARMACO como base exclusiva para formulação das propostas;
2. Que seja determinada a reabertura do prazo para apresentação das propostas, conforme prevê o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
3. Subsidiariamente, que a Administração apresente justificativa técnica formal comprovando que a tabela UNITEX é oficial, pública e gratuita.

V – DO ENCERRAMENTO

Requer, por fim, que todas as comunicações e decisões relativas à presente impugnação sejam encaminhadas ao e-mail: licitacao.supremofarmaceutica@gmail.com

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia - GO, 06 de novembro de 2025.

SUPREMO FARMACEUTICA LTDA
CNPJ 53.196.230/0001-34
Alessandro de Oliveira Freitas
Sócio-administrador

RUA 31 S/N QUADRAS 51 LT 17 CONDOMINIO DAS ESMERALDAS-GOIANIA/GO
E-MAIL: LICITACAO.SUPREMOFARMACEUTICA@GMAIL.COM
FONE: (64) 996276930